

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2026/2026- PMB

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.738.484/0001-70, representado pelo seu Prefeito Municipal o **SR. ROBERTO DA SILVA**, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, com objetivo de **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia**, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ipore/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ipore/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.**

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 01 – Termo de Referência deste Edital.

2.4. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo endereço eletrônico licitação.ipora@ipora.pr.gov.br.

2.5. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto será prestada pela Secretaria de Saúde.

2.6. Conforme disposições do inciso IV do artigo 74 e inciso I do Art. 79, II, ambos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Iporã/PR, faz saber que está em andamento um processo de credenciamento por processo de inexigibilidade, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento Pessoas Jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4. Afim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, a Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

3.4.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

3.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no procedimento.

4 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO, PRAZO E VALIDADE

4.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme **modelo abaixo**, a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento a ser protocolado junto a SALA DE LICITAÇÕES –PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, **a partir do dia 14 de agosto de 2026 a partir das 09h, o presente edital permanecerá aberto para recebimento de credenciados até o dia 04/09/2026.**

NOME DO PARTICIPANTE, CPF/CNPJ , ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 021/2026

- 4.2. Os envelopes poderão ser enviados por correio/transportadora. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Iporã não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/ transportadora.
- 4.4. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em envelope lacrado.
- 4.5. Os credenciamentos deste Edital terão vigência de 04 meses a partir da homologação ou até serem substituídos ou revogados por outro Edital ou ato administrativo.
- 4.6. Este edital ficará aberto para o credenciamento até **04/09/2026**.

5 – DOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento a pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- 5.1.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 5.1.3. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.1.4. Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.1.5. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 5.1.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 5.1.9.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.1.10.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

- 5.1.11.** Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível, ou comprovar que possui responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho;
- 5.1.12.** Apresentar comprovação de que possui em seu quadro funcional, societário ou mediante contrato de prestação de serviços, médico especialista em Dermatologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 5.1.13.** Apresentar comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Dermatologia do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, quando exigido pelo Conselho Federal de Medicina;
- 5.1.14.** Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços médicos na especialidade de Dermatologia;
- 5.1.15.** Comprovar que dispõe de estrutura física, instalações, equipamentos, instrumentais e materiais compatíveis com a realização das consultas e dos procedimentos dermatológicos ambulatoriais objeto da contratação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Quanto a outras comprovações

- 5.1.16.** Requerimento de Credenciamento, conforme modelo contido no **anexo 02** deste instrumento
- 5.1.17.** Declaração Unificada conforme modelo contido no **anexo 03** deste instrumento.

5.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da própria administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis; não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

5.4. A aceitação das Certidões e Outros Documentos, exigidos por este instrumento, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Agente de Contratação, e, dispensam a sua autenticação.

5.5. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação. O não atendimento das exigências constantes neste instrumento implicará a inabilitação do licitante.

6 – DO CREDENCIAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1O credenciamento será amplamente divulgado através de publicação no Átrio do Paço Municipal e por meio da Imprensa Oficial.

6.2. O credenciamento ficará aberto até o dia **04/09/2026**, no entanto os documentos para a primeira classificação deverão ser enviados até data de **24 de agosto de 2026**;

6.3. Os documentos enviados serão analisados em até 05 (CINCO) dias úteis.

6.3. Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados ao mesmo tempo, a ordem de classificação será definida por SORTEIO PÚBLICO, realizado mediante a inserção do nome das empresas habilitadas em papéis, que serão retirados de forma aleatória, estabelecendo-se a sequência de convocação conforme a ordem em que forem sorteados.

6.3.1. O sorteio será conduzido em sessão pública, sob responsabilidade do setor competente, garantindo-se a transparência, a imparcialidade e a publicidade do processo de definição da ordem de convocação.

6.3.2. Os credenciados serão informados, por meio eletrônico, sobre sua respectiva posição conforme o resultado do sorteio e a data prevista para convocação, de modo que possam acompanhar o andamento do processo junto ao setor de licitações.

6.4. Os credenciados que não tiverem contrato firmado com a administração continuarão elencados em fila como cadastro de reserva.

6.4.1. O cadastro de reserva será feito com os remanescentes do sorteio seguindo a ordem.

6.4.2. Os credenciados posteriormente ao sorteio entrarão em cadastro de reserva conforme envio de documentação para credenciamento.

6.5. Os credenciados que estiverem em cadastro de reserva, serão convocados conforme a necessidade e ordem de execução dos serviços, seguindo o rodízio apresentado no Termo de Referência anexo.

7 – DO VALOR

7.1. O valor dos itens será fixado conforme Termo de Referência apresentado no anexo 01.

7.2. O valor total disponível para realização da aquisição será de **R\$ 194.000,04 (cento e noventa e quatro mil e quatro centavos)**, sob a rubrica da Secretaria Municipal de Gestão à Saúde.

08. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Depois de classificado, conforme demanda, o credenciado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.1.2. O Município poderá enviar o contrato, por meio eletrônico, para assinatura do credenciado, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 8.1.

8.1.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o credenciado a possua, no mesmo prazo indicado no item 8.1.

8.1.4. Caso o credenciado convocado não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 8.1, será facultado à Administração, através do agente de contratação, convocar o próximo credenciado, na ordem de classificação, ou cadastro de reserva, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, com início imediato, conforme demanda da secretaria requisitante, sendo acordado entre as partes a data inicial.

8.3. O prazo de vigência do presente Termo de credenciamento será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo e o respectivo contrato firmado com o credenciado terá validade de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

8.3. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do objeto) poderá ser determinada pelo município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da Lei N° 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

8.4. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei N° 14.133/2021.

8.5. A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.2. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, trabalhista e federal e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da contratada indicada pela mesma;

9.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor onde será entregue os itens, juntamente com documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

9.3.1. A Nota Fiscal deverá constar o objeto da licitação, o número do termo de contrato e do processo licitatório, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao credenciado.

9.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

9.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9.7. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

9.7.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

9.7.1.1. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei N° 14.133/2021.

9. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

9.7.2. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação na prestação de serviços ora contratada.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 8.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

11.2. Os credenciados subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 8.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 13.1.

11.3. Caso o credenciado, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito (a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

11.3.1.1. Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

11.3.1.2. Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

11.4. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

11.4.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.4.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

11.4.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

11.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – FORMA E PRAZO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado: a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

12.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [3.3.90.39.50.10.00](#)

13 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

13.1. A Prefeitura Municipal de IPORÃ – PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido e protocolado no setor de licitações e contratos.

13.3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria requerente poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação de serviços objeto deste Edital.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente procedimento não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

14.2. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura de IPORÃ – PR.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Fica eleito o foro da cidade de Iporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

15 – ANEXOS:

15.1. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto à setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IPORÃ bem como no portal da transparência municipal.

Anexo 01 – Termo de Referência;

Anexo 02 – Modelo de requerimento para credenciamento;

Anexo 03 – Declaração unificada;

Anexo 04 – Minuta do Contrato;

IPORÃ/Pr, 05 de Agosto de 2026.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE: Nº 034/2026/2026

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO: Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 141/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMAMENTO

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO – 01

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCEDIMENTO AUXILIAR, modalidade **CREDENCIAMENTO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretária de Gestão à Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- () Pregão () Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
(x) Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

METODOLOGIA

- (x) I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
() II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
() III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
------	-----------	------	------	----------	-------

1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DERMATOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO	MÊS	12	R\$ 16.166,67	R\$ 194.000,04
----	---	-----	----	---------------	----------------

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação da assistência médica especializada em Dermatologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, em observância ao interesse público e ao dever constitucional da Administração Pública de promover o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde identificou que a demanda por atendimentos especializados na área de Dermatologia supera a capacidade atualmente disponível na rede municipal, tornando necessária a adoção de medidas que possibilitem ampliar a oferta de consultas, diagnósticos, acompanhamentos e procedimentos especializados.

As doenças dermatológicas representam parcela expressiva da demanda por atendimento especializado, abrangendo enfermidades inflamatórias, infecciosas, alérgicas, autoimunes, doenças crônicas da pele e lesões cutâneas de natureza benigna ou maligna que exigem avaliação técnica especializada para definição do diagnóstico e da conduta terapêutica. Em muitos casos, a demora na realização da consulta especializada pode ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento da complexidade do tratamento, maiores custos assistenciais e prejuízos à qualidade de vida dos pacientes.

Além das consultas médicas, observa-se a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais, como biópsias, exérese de lesões cutâneas, cauterizações, remoção de cistos, nevos, verrugas, lipomas e outros procedimentos inerentes à especialidade. A disponibilidade desses serviços no próprio Município proporciona maior resolutividade à rede municipal de saúde, reduz a necessidade de encaminhamentos para outros centros especializados, diminui o tempo de espera para tratamento e evita deslocamentos frequentes dos usuários, promovendo maior conforto, segurança e efetividade na assistência prestada.

Destaca-se, ainda, a importância do diagnóstico precoce das lesões suspeitas de câncer de pele, cuja identificação e tratamento em tempo oportuno são determinantes para melhores resultados clínicos, redução da morbimortalidade e diminuição da necessidade de procedimentos mais complexos. Dessa forma, ampliar o acesso aos serviços especializados em Dermatologia contribui diretamente para o fortalecimento das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças dermatológicas, proporcionando maior resolutividade aos atendimentos ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando as características da demanda e a necessidade de disponibilizar atendimento contínuo e suficiente à população, verificou-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas constitui a alternativa mais adequada para atender ao

interesse público. Essa modalidade permite a contratação de todos os prestadores que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede pública, favorecendo a concorrência, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e possibilitando o ingresso de novos credenciados durante toda a vigência do edital.

Assim, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir a adequada prestação dos serviços especializados em Dermatologia, proporcionando maior acesso da população aos atendimentos médicos, redução das filas de espera, melhoria da qualidade da assistência, fortalecimento da rede municipal de saúde e atendimento aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e supremacia do interesse público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporá/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação compreenderá a realização de consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, visando oferecer assistência especializada de forma contínua, eficiente e compatível com as necessidades da população.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando os critérios de regulação, agendamento e prioridade estabelecidos pela Administração, garantindo acesso organizado aos serviços especializados. As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e qualificação compatível com a especialidade, bem como estrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários para a adequada execução dos serviços.

A solução contempla, ainda, a realização de procedimentos dermatológicos ambulatoriais, incluindo biópsias, exérese de lesões benignas e malignas, cauterizações, remoção de cistos, nevos, verrugas, lipomas e demais procedimentos compatíveis com a especialidade, permitindo que o paciente receba diagnóstico e tratamento de forma integrada, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros municípios e proporcionando maior resolutividade à rede municipal de saúde.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, em modalidade paralela e não excludente, possibilitando a contratação simultânea de todos os prestadores que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração. Esse modelo amplia a capacidade de atendimento, promove maior disponibilidade de profissionais especializados, reduz as filas de espera e assegura maior flexibilidade para atendimento das variações da demanda durante toda a vigência do credenciamento.

Durante a execução contratual, os serviços deverão observar integralmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, garantindo atendimento humanizado, segurança do paciente, qualidade assistencial, sigilo das informações médicas e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e suficiente para atender às necessidades da Administração Pública, assegurando a ampliação da oferta de serviços especializados em Dermatologia, maior acesso da população aos atendimentos, redução do tempo de espera para consultas e procedimentos, fortalecimento da rede municipal de saúde e prestação de serviços contínuos, eficientes e de qualidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. O valor estimado da contratação é de **R\$ 194.000,04 (cento e noventa e quatro mil e quatro centavos)**.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, com adoção da metodologia **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

- 12.2.11** Apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível, ou comprovar que possui responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho;
- 12.2.12** Apresentar comprovação de que possui em seu quadro funcional, societário ou mediante contrato de prestação de serviços, médico especialista em Dermatologia, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- 12.2.13** Apresentar comprovante de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Dermatologia do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, quando exigido pelo Conselho Federal de Medicina;
- 12.2.14** Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços médicos na especialidade de Dermatologia;
- 12.2.15** Comprovar que dispõe de estrutura física, instalações, equipamentos, instrumentais e materiais compatíveis com a realização das consultas e dos procedimentos dermatológicos ambulatoriais objeto da contratação, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.2.16** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Brizza de Cosmo Sampaio**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Danielle Campos**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos definidos pela Administração Pública.

As empresas credenciadas deverão possuir habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação, apresentar regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, observando todas as exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ser realizada por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, portadores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia, quando aplicável, garantindo que todos os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para o exercício da especialidade.

Os prestadores deverão disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários para a realização das consultas dermatológicas, avaliações clínicas, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais, biópsias, exérese de lesões, cauterizações e demais procedimentos inerentes à especialidade, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e éticas expedidas pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento dos pacientes regulados pelo Município, assegurando atendimento humanizado, seguro, contínuo, eficiente e compatível com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratada deverá garantir que todos os procedimentos sejam realizados utilizando materiais, equipamentos e técnicas compatíveis com as boas práticas médicas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos pacientes e pelo correto registro das informações clínicas e procedimentos executados.

Os prestadores deverão observar integralmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, bem como toda a legislação aplicável ao exercício da atividade médica e à prestação de serviços de saúde.

Também será requisito da contratação o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado, sigiloso e seguro das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes atendidos.

Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas deverão manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para sua contratação, responsabilizando-se ainda por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e administrativas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

Por fim, considerando que a demanda por atendimentos especializados poderá variar ao longo da vigência contratual, a contratação deverá possibilitar o credenciamento contínuo de novos prestadores que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando maior competitividade, ampliação da oferta dos serviços, redução das filas de espera e continuidade da assistência especializada à população, em estrita observância aos princípios da eficiência, isonomia, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

16. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços médicos especializados na área de Dermatologia por pessoas jurídicas devidamente credenciadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, sistema de agendamento ou outro mecanismo oficialmente adotado pela Administração, cabendo à contratada disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada e prestar atendimento dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria.

Os serviços compreenderão consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes, solicitação e análise de exames quando necessários, indicação terapêutica, emissão de laudos, pareceres e demais documentos médicos pertinentes, bem como a realização de procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais compatíveis com a especialidade.

Os procedimentos poderão compreender, entre outros, biópsias, exérese de lesões benignas e malignas, cauterizações, remoção de cistos, nevos, verrugas, lipomas e demais procedimentos inerentes à Dermatologia, desde que realizados em ambiente adequado e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações, equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, insumos, medicamentos de uso ambulatorial quando necessários aos procedimentos, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos atendimentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os atendimentos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e portadores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Dermatologia, quando exigido pela legislação profissional,

observando os protocolos clínicos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas expedidas pelos órgãos competentes.

A contratada deverá manter prontuários, registros dos atendimentos e demais documentos relativos aos pacientes atendidos, assegurando o correto armazenamento das informações, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e o cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Os serviços serão executados durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos para cada credenciado, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A fiscalização da execução contratual será realizada pelo gestor e pelo fiscal designados pela Administração, que acompanharão a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos atendimentos e a observância das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que constatadas irregularidades na execução do objeto.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Edital, do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente no que se refere à prestação de serviços médicos especializados na área de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta exclusiva do contratado.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços médicos especializados em Dermatologia, compreendendo consultas, avaliações clínicas, diagnósticos, acompanhamentos e procedimentos dermatológicos ambulatoriais, garantindo os melhores resultados para a Administração Pública e para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atendimentos realizados, procedimentos executados, eventuais faltas, reclamações, intercorrências, descumprimentos contratuais e demais situações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto.

Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na prestação dos serviços, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado, estabelecendo prazo para saneamento das pendências verificadas.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão administrativa ou adoção de providências que ultrapassem sua competência funcional, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade dos atendimentos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o encerramento das obrigações sob sua responsabilidade, visando à conclusão regular da contratação e arquivamento do procedimento administrativo.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, bem como acompanhará a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional e sanitária exigida para execução dos serviços.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução da irregularidade, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais referentes aos atendimentos realizados, procedimentos executados,

documentos apresentados, ocorrências administrativas e demais atos relacionados à execução do objeto.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando providências administrativas necessárias ao adequado andamento da contratação e informando à autoridade competente eventuais situações que demandem deliberação superior.

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de liquidação da despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer o fluxo administrativo da contratação.

O gestor emitirá documento comprobatório acerca do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, especialmente quanto à efetiva prestação dos serviços médicos especializados em Dermatologia, ao cumprimento das exigências contratuais e à regularidade da documentação apresentada.

O gestor do contrato adotará providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização quando houver descumprimento contratual passível de aplicação de sanções administrativas, observando a Lei nº 14.133/2021.

Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da contratação, contendo informações relativas ao cumprimento da finalidade pública, à qualidade dos serviços prestados e eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações da Administração Municipal.

O gestor encaminhará ao setor competente toda a documentação necessária para liquidação da despesa, formalização do pagamento e conclusão definitiva da contratação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços da forma ajustada, em conformidade com as exigências do Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável;

Atender aos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução do presente contrato;

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem autorização formal da Administração.

Caberá ainda à Contratada:

- a. Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes do presente contrato;
- b. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços médicos especializados em Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliações clínicas, diagnósticos, acompanhamentos e procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais, observando as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis;
- c. Responder por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de falhas, omissões, negligências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e demais exigências correlatas à execução contratual;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos atualizados que comprovem a regularidade da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- f. Permanecer à disposição do CONTRATANTE para prestação de esclarecimentos e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- g. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou a contratação;
- h. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível para a especialidade de Dermatologia, quando aplicável;
- i. Responsabilizar-se pela qualidade, regularidade, continuidade, segurança e eficiência dos serviços prestados;
- j. Observar o sigilo profissional e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a confidencialidade das informações dos pacientes;
- k. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços;
- l. Indicar representante legal para acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas da Administração.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento do valor contratado dentro do prazo estabelecido;

Fornecer à contratada todas as condições necessárias para regular execução contratual;

Disponibilizar os encaminhamentos dos pacientes e as informações necessárias à realização das consultas, acompanhamentos e procedimentos dermatológicos;

Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, para que sejam sanadas em prazo razoável;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidores especialmente designados;

Providenciar os atos administrativos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato;

Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições previstas no instrumento convocatório e no contrato;

A Administração não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados pela contratada, seus representantes ou prepostos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 004/2025.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

22. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretária de Gestão à Saúde.

Objeto: insuficiência da capacidade da rede municipal de saúde para atender, em tempo oportuno, a demanda por consultas, procedimentos e acompanhamento especializado em Dermatologia dos usuários do SUS no Município de Iporã/PR.

23. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e eficiência da assistência médica especializada em Dermatologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, tendo em vista que a demanda existente por consultas, diagnósticos, acompanhamentos e procedimentos dermatológicos supera a capacidade de atendimento atualmente disponível na rede municipal de saúde. Essa insuficiência compromete o acesso da população aos serviços especializados, ocasionando filas de espera, aumento do tempo para realização de diagnósticos e início dos tratamentos, especialmente nos casos que exigem intervenção precoce para evitar agravamentos do quadro clínico.

As doenças dermatológicas abrangem um amplo conjunto de patologias que afetam pessoas de todas as faixas etárias, incluindo doenças inflamatórias, infecciosas, alérgicas, autoimunes e neoplásicas, além de lesões cutâneas que necessitam de avaliação especializada para definição do diagnóstico e da conduta terapêutica adequada. Muitas dessas enfermidades apresentam evolução progressiva quando não tratadas oportunamente, podendo ocasionar complicações clínicas, comprometimento funcional, impactos estéticos e psicológicos, além do aumento dos custos assistenciais decorrentes da necessidade de tratamentos mais complexos.

Destaca-se, ainda, a crescente incidência de lesões suspeitas de câncer de pele, cuja identificação precoce constitui fator determinante para o sucesso terapêutico e para a redução da morbimortalidade. A demora na avaliação por especialista pode retardar a realização de biópsias, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e demais intervenções necessárias, comprometendo diretamente a efetividade do tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.

Além das consultas especializadas, verifica-se a necessidade da realização de procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais, como biópsias, exérese de lesões benignas e malignas, cauterizações, remoção de cistos, nevos, verrugas, lipomas e outros procedimentos inerentes à especialidade. A disponibilização desses serviços por meio da rede credenciada reduz a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, proporciona maior resolutividade à atenção especializada e diminui os deslocamentos dos pacientes, promovendo maior conforto, economia e acesso ao tratamento.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que possibilita a contratação simultânea de todos os prestadores que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, ampliando a oferta de serviços e proporcionando maior flexibilidade para atendimento da demanda variável existente ao longo da vigência contratual. Essa modalidade permite, ainda, o ingresso de novos prestadores durante todo o período de vigência do edital, fortalecendo a rede

assistencial, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e assegurando maior capacidade de resposta às necessidades da população.

Dessa forma, a contratação revela-se indispensável para garantir atendimento especializado, oportuno, contínuo, eficiente e de qualidade aos usuários do SUS no Município de Iporã/PR, contribuindo para a redução das filas de espera, ampliação do acesso aos serviços médicos especializados, melhoria dos indicadores de saúde e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer por meio de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos técnicos definidos pela Administração Pública.

As empresas credenciadas deverão possuir habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação, apresentar regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, observando todas as exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá ser realizada por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM, portadores de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Dermatologia, quando aplicável, garantindo que todos os atendimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para o exercício da especialidade.

Os prestadores deverão disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, instrumentos, materiais e insumos necessários para a realização das consultas dermatológicas, avaliações clínicas, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais, biópsias, exérese de lesões, cauterizações e demais procedimentos inerentes à especialidade, observando rigorosamente as normas sanitárias, técnicas e éticas expedidas pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento dos pacientes regulados pelo Município, assegurando atendimento humanizado, seguro, contínuo, eficiente e compatível com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratada deverá garantir que todos os procedimentos sejam realizados utilizando materiais, equipamentos e técnicas compatíveis com as boas práticas médicas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos pacientes e pelo correto registro das informações clínicas e procedimentos executados.

Os prestadores deverão observar integralmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde, bem como toda a legislação aplicável ao exercício da atividade médica e à prestação de serviços de saúde.

Também será requisito da contratação o cumprimento integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado, sigiloso e seguro das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes atendidos.

Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas deverão manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para sua contratação, responsabilizando-se ainda por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e administrativas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com o Município.

Por fim, considerando que a demanda por atendimentos especializados poderá variar ao longo da vigência contratual, a contratação deverá possibilitar o credenciamento contínuo de novos prestadores

que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, assegurando maior competitividade, ampliação da oferta dos serviços, redução das filas de espera e continuidade da assistência especializada à população, em estrita observância aos princípios da eficiência, isonomia, interesse público e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

25. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico da demanda por atendimentos especializados em Dermatologia, o número de pacientes encaminhados para consultas e procedimentos, as solicitações registradas pelas unidades de saúde, a fila de espera existente e a necessidade de garantir a continuidade da assistência durante toda a vigência da futura contratação.

Também foram considerados o perfil epidemiológico da população atendida, a incidência de doenças dermatológicas que demandam avaliação especializada, a necessidade de acompanhamento contínuo dos pacientes, a realização de procedimentos dermatológicos ambulatoriais e a perspectiva de ampliação do acesso aos serviços, buscando assegurar capacidade suficiente para atender às necessidades atuais e às demandas que possam surgir ao longo da execução contratual.

Assim, a estimativa foi definida de forma técnica e criteriosa, utilizando informações produzidas pela própria Administração e parâmetros compatíveis com a realidade da rede municipal de saúde, de modo a garantir o adequado planejamento da contratação, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a disponibilidade dos serviços especializados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS durante todo o período de vigência do credenciamento.

26. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ☐ Pregão ☐ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☒ Credenciamento
☐ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física ☐ Emergencial
☐ Inexigibilidade
☐ Outros: _____

5.1 METODOLOGIA

- ☒ I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
☐ II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
☐ III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

27. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal. Pesquisa segue em anexo.

28. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

29. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade de ampliação da assistência médica especializada em Dermatologia no Município de Iporã/PR, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado e dos

modelos de contratação admitidos pela Lei nº 14.133/2021, buscando identificar a solução que melhor atenda ao interesse público sob os aspectos da eficiência, continuidade dos serviços, economicidade e ampliação do acesso da população aos atendimentos especializados.

A primeira alternativa analisada consiste na prestação dos serviços exclusivamente por servidores efetivos do Município. Embora essa solução possibilite a execução direta dos atendimentos, sua implementação depende da existência de cargos providos, disponibilidade de profissionais especializados e realização de concurso público quando necessário. Considerando a escassez de médicos especialistas em Dermatologia no mercado, bem como a necessidade de atendimento imediato da demanda existente, essa alternativa mostra-se insuficiente para solucionar o problema de forma célere e eficaz.

Outra possibilidade seria a contratação de apenas uma empresa especializada, mediante procedimento licitatório convencional. Entretanto, essa solução restringe a prestação dos serviços a um único contratado, podendo limitar a capacidade de atendimento, reduzir a disponibilidade de agendas e dificultar a absorção integral da demanda da população. Além disso, eventual incapacidade operacional do contratado ou interrupção na prestação dos serviços poderá comprometer significativamente a continuidade da assistência especializada.

Também foi considerada a possibilidade de encaminhamento dos pacientes para atendimento em municípios vizinhos ou unidades de referência regional. Embora essa alternativa seja utilizada em situações específicas, ela acarreta aumento dos custos com transporte, maior tempo de espera para consultas e procedimentos, deslocamentos frequentes dos pacientes e dependência da disponibilidade de vagas em outros serviços de saúde, reduzindo a resolutividade da rede municipal e ocasionando prejuízos ao acesso oportuno aos tratamentos.

Verificou-se, ainda, a possibilidade de celebração de convênios ou instrumentos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas. Contudo, essa solução depende da existência de entidades interessadas, disponibilidade de vagas, compatibilidade de interesses institucionais e limitações operacionais, fatores que reduzem sua previsibilidade e não garantem atendimento contínuo e suficiente para suprir toda a demanda existente.

Diante das alternativas avaliadas, constatou-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Dermatologia representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública. Esse modelo permite a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, ampliando significativamente a oferta de consultas, procedimentos e atendimentos especializados, sem restringir a execução a um único fornecedor.

Além disso, o credenciamento possibilita o ingresso de novos prestadores durante toda a vigência do edital, fortalecendo continuamente a rede de atendimento e proporcionando maior flexibilidade administrativa para adequação da oferta de serviços às variações da demanda. Essa característica reduz riscos de descontinuidade da assistência, amplia a concorrência entre os interessados, favorece a disponibilidade de agendas e melhora o acesso da população aos serviços especializados.

Sob o aspecto econômico, o credenciamento também se mostra vantajoso, uma vez que a Administração estabelece previamente os valores de remuneração dos serviços, garantindo isonomia entre os credenciados, previsibilidade orçamentária e controle dos gastos públicos. Simultaneamente, evita-se a formação de monopólio na prestação dos serviços, permitindo que diversos prestadores atuem conforme sua capacidade operacional e disponibilidade de atendimento.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos em Dermatologia constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público, por reunir maior capacidade de atendimento, flexibilidade operacional, continuidade da assistência, ampliação da oferta de serviços especializados, redução das filas de espera e observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

30. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Ipaporã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, permitindo que todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências estabelecidas no edital sejam credenciadas para prestar os serviços. Esse modelo proporciona maior disponibilidade de profissionais especializados, amplia a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegura maior flexibilidade administrativa para absorção da demanda existente ao longo da vigência contratual.

Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e agendamento efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos, protocolos assistenciais e a ordem de necessidade dos pacientes. Os serviços compreenderão consultas especializadas para avaliação clínica, diagnóstico, definição de condutas terapêuticas, acompanhamento da evolução dos pacientes e realização dos procedimentos dermatológicos indicados, sempre que compatíveis com a estrutura ambulatorial disponibilizada pela contratada.

A solução contempla, ainda, a execução de procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais, incluindo biópsias, exérese de lesões benignas e malignas, cauterizações, remoção de cistos, nevos, verrugas, lipomas e demais procedimentos próprios da especialidade, possibilitando tratamento integral aos pacientes sem necessidade de encaminhamentos desnecessários para outros centros de referência, sempre que houver indicação clínica e condições técnicas para sua realização.

As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível para o exercício da especialidade, bem como manter estrutura física adequada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos atendimentos e procedimentos, observando integralmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Durante toda a execução contratual, os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da humanização, segurança do paciente, qualidade assistencial, continuidade do atendimento, sigilo das informações médicas e respeito às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a adequada proteção das informações clínicas e pessoais dos usuários atendidos.

O modelo de credenciamento permitirá o ingresso de novos prestadores durante toda a vigência do edital, desde que atendam às condições estabelecidas pela Administração, possibilitando a ampliação contínua da rede credenciada e reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços. Essa característica proporciona maior competitividade, melhora a oferta de atendimentos especializados e permite que a Administração adeque a capacidade instalada às oscilações da demanda, sem necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios.

Como resultado esperado, a solução proporcionará redução das filas de espera para consultas e procedimentos dermatológicos, maior rapidez na realização de diagnósticos, ampliação do acesso da população aos serviços especializados, tratamento oportuno das doenças dermatológicas, especialmente dos casos suspeitos de câncer de pele, aumento da resolutividade da rede municipal de saúde e melhoria da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com as necessidades da Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, isonomia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando atendimento especializado, contínuo e de qualidade à população do Município de Iporã/PR.

31. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

32. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como principal resultado esperado a ampliação da oferta de serviços médicos especializados em Dermatologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, assegurando atendimento contínuo, oportuno e de qualidade, em consonância com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os princípios que regem a Administração Pública.

Espera-se que a solução adotada proporcione significativa redução das filas de espera para consultas dermatológicas, exames clínicos especializados e procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais, permitindo que os pacientes recebam diagnóstico e tratamento em tempo adequado,

especialmente nos casos que demandam intervenção precoce para evitar agravamento do quadro clínico.

Outro resultado pretendido consiste na ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, por meio da disponibilização de múltiplos prestadores credenciados, garantindo maior disponibilidade de agendas, maior flexibilidade operacional e melhor distribuição da demanda, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e aumentando a eficiência da gestão dos atendimentos especializados.

Pretende-se, ainda, elevar a resolutividade da assistência especializada, possibilitando que consultas, avaliações clínicas, acompanhamento dos pacientes e procedimentos dermatológicos sejam realizados de forma integrada, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outros municípios, minimizando deslocamentos dos usuários e proporcionando maior comodidade, celeridade e efetividade no tratamento.

A contratação também visa contribuir para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das doenças dermatológicas, especialmente das lesões suspeitas de câncer de pele, favorecendo melhores prognósticos clínicos, redução de complicações, diminuição da necessidade de tratamentos de maior complexidade e melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos.

Sob o aspecto administrativo, espera-se maior eficiência na utilização dos recursos públicos, uma vez que o modelo de credenciamento possibilita o atendimento da demanda conforme a necessidade da Administração, amplia a concorrência entre os prestadores habilitados, permite o ingresso contínuo de novos credenciados durante a vigência do edital e assegura maior capacidade de resposta às oscilações da demanda assistencial.

Como resultado institucional, busca-se fortalecer a rede municipal de atenção especializada, promover maior integração entre os serviços de saúde, assegurar a continuidade da assistência médica e elevar os índices de satisfação dos usuários do SUS, por meio da prestação de serviços humanizados, seguros, eficientes e compatíveis com os padrões técnicos e éticos exigidos para a especialidade.

Dessa forma, espera-se que a contratação alcance resultados concretos na melhoria do acesso aos serviços de Dermatologia, na redução do tempo de espera para atendimento, no aumento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, na otimização dos recursos públicos e na qualificação da assistência prestada à população do Município de Iporã/PR, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade e qualidade dos serviços previstos na Lei nº 14.133/2021.

33. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá realizar a conferência da documentação apresentada pela empresa credenciada, verificando a manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no edital. Também deverá ser confirmada a regularidade da inscrição da pessoa jurídica e dos profissionais responsáveis junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como a compatibilidade da documentação apresentada com as exigências estabelecidas para a prestação dos serviços.

A Administração deverá promover a formalização do processo de contratação, realizando a emissão dos atos administrativos pertinentes, a elaboração do instrumento contratual, a designação do gestor e do fiscal do contrato, a verificação da disponibilidade orçamentária, o respectivo empenho da despesa e demais providências administrativas necessárias para assegurar o regular início da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, a empresa credenciada deverá apresentar toda a documentação complementar eventualmente exigida para a formalização da contratação, indicar formalmente seu representante legal e o responsável técnico pela execução dos serviços, disponibilizar os profissionais habilitados que realizarão os atendimentos e declarar ciência das condições de execução previstas no edital, no Termo de Referência e no contrato, assegurando que estará apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual e a emissão da respectiva autorização de execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

34. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A prestação dos serviços médicos especializados em Dermatologia possui autonomia operacional e

poderá ser executada de forma independente, utilizando a estrutura de encaminhamento e regulação já existente na Secretaria Municipal de Saúde.

35. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, por tratar-se da prestação de serviços médicos especializados em Dermatologia, cuja execução ocorre predominantemente em ambiente ambulatorial, sem a utilização de processos produtivos capazes de gerar impactos ambientais significativos. Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos aplicáveis às atividades de saúde.

Os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos provenientes dos atendimentos médicos e dos procedimentos dermatológicos, tais como materiais perfurocortantes, gases, luvas, campos cirúrgicos, seringas, agulhas, lâminas de bisturi, recipientes contaminados e demais resíduos classificados como Resíduos de Serviços de Saúde – RSS. Esses materiais deverão receber acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

As empresas credenciadas deverão adotar práticas que promovam o uso racional de materiais, insumos, água e energia elétrica, buscando reduzir desperdícios durante a execução dos serviços, sem comprometer a qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

Também deverá ser observada a correta segregação dos resíduos recicláveis e comuns, sempre que possível, bem como a utilização de materiais e produtos que atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade.

Sempre que houver utilização de documentos eletrônicos, prontuários digitais, receituários eletrônicos e demais sistemas informatizados autorizados, deverá ser priorizado o uso de meios digitais, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais relativas ao registro e arquivamento das informações médicas.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos e plenamente mitigáveis mediante o cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, aliado à adoção de boas práticas de sustentabilidade pelos prestadores credenciados, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a prestação de serviços públicos de saúde de forma ambientalmente responsável.

36. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, das alternativas disponíveis e das condições operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a presente contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Sob o aspecto técnico, verificou-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em Dermatologia constitui solução adequada para suprir a insuficiência da capacidade de atendimento da rede municipal, possibilitando a realização de consultas especializadas, avaliações clínicas, acompanhamento dos pacientes e procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando os protocolos assistenciais e as normas técnicas aplicáveis.

No aspecto operacional, a solução mostra-se plenamente exequível, pois permite a contratação simultânea de todos os prestadores que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, reduzindo as filas de espera e proporcionando maior flexibilidade para atender às oscilações da demanda ao longo da vigência do credenciamento. Além disso, o modelo adotado assegura a continuidade da prestação dos serviços, permitindo o ingresso de novos credenciados sempre que atendidos os requisitos previstos no edital.

Sob a perspectiva econômica, a contratação revela-se vantajosa por possibilitar a utilização do sistema de credenciamento, no qual os valores são previamente definidos pela Administração, assegurando isonomia entre os prestadores, previsibilidade orçamentária e adequado controle dos recursos públicos. A solução também contribui para a redução de despesas indiretas decorrentes de encaminhamentos para outros municípios, deslocamentos de pacientes e tratamentos de maior complexidade ocasionados por diagnósticos tardios.

No aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, sendo o credenciamento cabível para os casos em que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, em condições padronizadas, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a solução proposta atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, mostrando-se adequada para ampliar a oferta de serviços especializados em Dermatologia, melhorar a qualidade da assistência prestada, reduzir o tempo de espera para atendimento e proporcionar maior resolutividade à rede municipal de saúde.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de credenciamento, por se tratar da solução mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público, atendendo aos objetivos da Administração e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

37. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas	Medidas Respostas
Descumprimento dos prazos ou agendas de atendimento pela credenciada	Média	Alto	Atraso nos atendimentos, insatisfação dos usuários e aumento da fila de espera.	Estabelecer prazos, regras de agendamento e sanções contratuais, acompanhando continuamente a execução dos serviços.	Notificar a credenciada, aplicar as sanções cabíveis e redistribuir os atendimentos entre os demais prestadores credenciados.
Interrupção da prestação dos serviços pela empresa credenciada	Baixa	Alto	Descontinuidade do atendimento especializado e prejuízo aos pacientes.	Credenciar múltiplos prestadores e acompanhar continuamente a execução contratual.	Acionar imediatamente os demais credenciados e promover novo credenciamento, caso necessário.
Prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas e éticas	Baixa	Alto	Riscos à segurança dos pacientes, falhas no diagnóstico e nos procedimentos realizados.	Exigir qualificação técnica, registro profissional regular, responsável técnico e fiscalização permanente dos serviços.	Determinar a correção das irregularidades, suspender os atendimentos quando necessário e aplicar as penalidades previstas no contrato.
Perda das condições de habilitação ou regularidade da	Baixa	Médio	Comprometimento da legalidade da contratação e	Realizar fiscalização periódica da documentação de	Suspender novos encaminhamentos, conceder

empresa durante a execução contratual			impossibilidade de continuidade do contrato.	habilitação e das certidões obrigatórias.	prazo para regularização e promover o descredenciamento caso a irregularidade persista.
Crescimento da demanda acima da capacidade dos prestadores credenciados	Média	Alto	Aumento das filas de espera e demora na realização de consultas e procedimentos.	Manter o credenciamento aberto para novos prestadores e acompanhar periodicamente a evolução da demanda.	Credenciar novos prestadores, redistribuir os atendimentos e reavaliar a capacidade contratada.
Falhas no registro, sigilo ou tratamento dos dados dos pacientes	Baixa	Alto	Violação da confidencialidade das informações e descumprimento da LGPD.	Exigir cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, utilização de sistemas seguros e orientação dos profissionais quanto ao sigilo das informações.	Determinar a imediata correção da falha, comunicar os órgãos competentes quando cabível, aplicar as sanções contratuais e adotar medidas para evitar novas ocorrências.

38. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO - 02

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Edital Chamamento Público nº 021/2026-PMI – para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Nome Empresarial:

CNPJ:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade / Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº. Conta Corrente:

Responsável Legal:

CPF:

RG:

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

ANEXO – 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de IPORÃ, Estado do Paraná

O signatário de o presente, em nome da proponente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na (endereço completo), declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

Está plenamente capacitada a execução do presente objeto, referente ao Procedimento de Inexigibilidade 034/2026, nas quantidades e nos prazos previstos.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo e.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte:

Endereço:

E-mail

Telefone:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal

ANEXO - 04

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxx E A EMPRESA**
.....

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE xxxxx**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, na Cidade de xxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXX – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa.

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº., na Cidade de, Estado do, CEP, representada neste ato pelo Senhor, portadora do RG Nº., inscrito no CPF sob nº., tendo em vista o que consta no Processo nº 141 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade nº 034/2026-, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 034/2026.

1.2. Objeto da Contratação:

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a vinculação: termo de referência, o edital de licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para Contratante, observada a boa-fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do contrato datado em de de podendo ser prorrogado com o interesse da contratante, nos termos em hipóteses e forma a que alude a legislação pertinente.

2.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços médicos especializados na área de Dermatologia por pessoas jurídicas devidamente credenciadas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporã/PR, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

3.2. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, sistema de agendamento ou outro mecanismo oficialmente adotado pela Administração, cabendo à contratada disponibilizar agenda compatível com a demanda encaminhada e prestar atendimento dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria.

3.3. Os serviços compreenderão consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento dos pacientes, solicitação e análise de exames quando necessários,

indicação terapêutica, emissão de laudos, pareceres e demais documentos médicos pertinentes, bem como a realização de procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais compatíveis com a especialidade.

- 3.4.** Os procedimentos poderão compreender, entre outros, biópsias, exérese de lesões benignas e malignas, cauterizações, remoção de cistos, nevos, verrugas, lipomas e demais procedimentos inerentes à Dermatologia, desde que realizados em ambiente adequado e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.
- 3.5.** A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações, equipamentos, instrumentais, materiais de consumo, insumos, medicamentos de uso ambulatorial quando necessários aos procedimentos, equipe de apoio e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos atendimentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 3.6.** Os atendimentos deverão ser realizados por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e portadores de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Dermatologia, quando exigido pela legislação profissional, observando os protocolos clínicos, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas expedidas pelos órgãos competentes.
- 3.7.** A contratada deverá manter prontuários, registros dos atendimentos e demais documentos relativos aos pacientes atendidos, assegurando o correto armazenamento das informações, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e o cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 3.8.** Os serviços serão executados durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos para cada credenciado, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.9.** A fiscalização da execução contratual será realizada pelo gestor e pelo fiscal designados pela Administração, que acompanharão a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos atendimentos e a observância das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que constatadas irregularidades na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de até **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**), montante que corresponde ao limite orçamentário destinado à contratação de todos os credenciados, não havendo garantia de fornecimento de quantidade mínima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de saúde, acompanhada das respectivas autorizações de fornecimento e termos de recebimento assinados pelos beneficiários

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. O pagamento devido ao CREDENCIADO será calculado com base no valor unitário de inserção realizada definido no Edital e no Termo de Referência, conforme critério estabelecido no inciso II do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de xxxxxxx - Pr, na classificação abaixo:

3.3.90.39.50.10.00

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1. O valor contratado deverá ser reajustado com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

8.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

8.6. O equilíbrio contratual será realizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE (Município de Iporã-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de saúde):

- I. Analisar e habilitar a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, observando estritamente os requisitos previstos no edital e garantindo igualdade de condições entre os participantes.
- II. Promover, quando necessário, o sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados, assegurando que o procedimento seja realizado em sessão transparente e devidamente registrada em ata.
- III. Convocar os credenciados de acordo com a ordem definida no sorteio, respeitando a sequência estabelecida e garantindo tratamento isonômico a todos os participantes.
- IV. Formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação resultante do sorteio.
- V. Disponibilizar informações e comunicações oficiais aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio indicado no edital, garantindo publicidade e clareza quanto às convocações, prazos e demais atos administrativos.
- VI. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados/fornecimentos realizados, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato ou termo de credenciamento, observadas as regras da Lei de Licitações e a disponibilidade orçamentária.
- VII. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, designando servidores ou equipe de fiscalização, com poderes para anotar ocorrências, registrar não conformidades e determinar medidas corretivas necessárias.
- VIII. Adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual por parte do credenciado, inclusive aplicação de penalidades, nos termos da lei e do instrumento convocatório.
- IX. Fornecer todas as informações e condições necessárias à execução contratual, de modo a não causar entraves ou atrasos que prejudiquem a regularidade da prestação dos serviços ou fornecimentos.
- X. Resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo ajustes quando cabíveis e legalmente fundamentados, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato, termos de adesão ou ordens de serviço recebidas, observando fielmente os prazos e especificações definidas pela Administração.
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato/credenciamento, as condições de habilitação e qualificação apresentadas no momento da inscrição, inclusive quanto a certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os requisitos técnicos exigidos.
- III. Executar os serviços ou fornecer os bens com qualidade, eficiência e pontualidade, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões exigidos pela Administração.

- IV. Disponibilizar profissionais habilitados e capacitados para a execução do objeto, quando exigido, assegurando que estejam devidamente treinados e aptos ao desempenho das atividades contratadas.
- V. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução inadequada, irregular ou defeituosa do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- VI. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do objeto, não recaindo qualquer responsabilidade sobre a Administração.
- VII. Atender prontamente às convocações da Administração, observando a ordem definida no sorteio público, comparecendo ou respondendo dentro do prazo fixado sob pena de perda da vez de convocação, conforme regras editalícias.
- VIII. Manter comunicação atualizada com a Administração, informando alterações de endereço, telefone, e-mail ou representantes legais, de modo a garantir o recebimento de notificações e convocações.
- IX. Fornecer garantias e substituições necessárias em caso de bens, materiais ou serviços que apresentem vícios, defeitos ou não estejam de acordo com as especificações, sem ônus adicional para a Administração.
- X. Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, recomendações e determinações do setor responsável, colaborando para o pleno acompanhamento da execução do objeto.
- XI. Observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, assegurando postura ética, transparente e responsável durante toda a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

- I. O Contratado deverá garantir a plena execução do objeto assumido, responsabilizando-se pela qualidade, adequação e conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos, em estrita observância às disposições deste Edital, do contrato e da legislação vigente. A execução deverá ocorrer de forma correta e eficiente, de modo a assegurar que todas as especificações técnicas sejam atendidas.
- II. Constatados vícios, defeitos ou não conformidades nos serviços prestados ou nos bens fornecidos, o Contratado ficará obrigado, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, a proceder à correção, substituição ou complementação necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Em relação ao fornecimento de bens, prevalecerão os prazos de garantia previstos em lei, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado quanto a defeitos ocultos ou vícios que comprometam a funcionalidade ou a durabilidade do objeto.
- III. O Contratado será ainda responsável por todos os prejuízos diretos ou indiretos ocasionados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular do objeto, obrigando-se a reparar integralmente os danos causados, independentemente da aplicação de outras sanções legais. Ressalta-se que a exigência e o cumprimento das garantias previstas nesta cláusula não excluem nem reduzem as demais responsabilidades civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e administrativas assumidas pelo Contratado.
- IV. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias, testes e fiscalizações a fim de verificar o cumprimento das garantias assumidas, competindo ao Contratado adotar as providências necessárias ao pronto atendimento das determinações expedidas, assegurando a continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) Multa:

Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

Aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

Determinar a rescisão unilateral do ajuste.

O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a contratante e a contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas à luz da Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.3. Caberá a gestão do Contrato, a Brizza de Cosmo Sampaio, lotada na Secretaria de saúde do Município de Iporã, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

17.4. O gestor além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo de ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

17.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções.

17.8. O gestor deverá encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

17.9. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio de documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção da contratação, entre outros.

17.10. Manter histórico de gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica.

17.11. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados nos termos do da Lei nº 14.133/2021; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante.

17.12. Para a fiscalização do presente Contrato, fica indicada: Danielle Campos, assessora especial, lotada na Secretaria de saúde, segundo nomeação realizada através do Processo nº 141/2026.

17.13. Caberá ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.15. Verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.16. Apoiar o agente responsável pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

17.17. Apoiar o Gestor da contratação na manutenção do histórico da gestão da contratação.

17.18. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela contratada;

17.19. Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Iporã;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

xxxxx/Pr,... de de 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE xxxxxx

xxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, Centro, Iporã-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADO, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público nº ____/2026, pelo Termo de Referência e pelas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da empresa **NOME DA EMPRESA** para a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos na especialidade de Dermatologia, compreendendo consultas dermatológicas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento, procedimentos cirúrgicos dermatológicos ambulatoriais e demais procedimentos inerentes à especialidade, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Iporã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Edital de Chamamento Público, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecimento dos serviços dar-se-á pelo critério I – paralela e não excludente, previsto no inciso I do §1º do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com todos os interessados que atenderem às exigências do edital.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, com entrega de documentação PRESENCIAL, sendo posteriormente definido o ordenamento das empresas participantes por meio de SORTEIO PÚBLICO, realizado através da inserção do nome das credenciadas em papéis, que serão retirados de forma aleatória, atribuindo-se a ordem de classificação conforme a sequência do sorteio (primeiro sorteado será o primeiro colocado, o segundo sorteado será o segundo colocado, e assim sucessivamente), adotando-se, portanto, o critério de julgamento PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- I. O credenciado obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no contrato e nos termos de convocação, executando o objeto de forma adequada, eficiente e dentro dos prazos fixados pela Administração. Deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, respondendo pela veracidade e atualização dos documentos apresentados.

- II. Compete ao credenciado executar os serviços ou fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais, garantindo qualidade, segurança e funcionalidade. Para tanto, deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados, quando necessário, responsabilizando-se pela orientação, treinamento e desempenho das atividades contratadas.
- III. O credenciado também será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais relacionados à execução do objeto, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade por tais ônus. Deverá responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, vícios ou irregularidades na execução, ficando obrigado a reparar prontamente os prejuízos verificados.
- IV. É dever do credenciado atender às convocações realizadas pela Administração, observando a ordem de sorteio público que definir a sequência de atendimento, bem como manter comunicação constante e atualizada quanto a endereço, telefone, e-mail e representantes legais, de modo a assegurar a transparência e a agilidade no relacionamento contratual.
- V. Ainda, deverá substituir ou corrigir, às suas expensas, todo e qualquer serviço ou fornecimento que apresentar falhas ou não atender às especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração. O credenciado se submeterá à fiscalização do setor competente, atendendo às recomendações e determinações da Administração e colaborando para a plena regularidade do acompanhamento da execução.
- VI. Por fim, incumbe ao credenciado observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, agindo sempre com ética, responsabilidade e boa-fé, assegurando a adequada execução do objeto e a fiel observância das normas contratuais e legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- I. O credenciante obriga-se a analisar com rigor e imparcialidade a documentação apresentada pelas empresas interessadas, verificando se atendem às exigências previstas no edital de credenciamento e garantindo a igualdade de condições entre todos os participantes. Caberá ainda adotar todos os procedimentos administrativos necessários para assegurar a publicidade e a transparência do processo, promovendo, quando for o caso, a realização de sorteio público para definição da ordem de convocação dos credenciados.
- II. Compete ao credenciante convocar as empresas credenciadas conforme a ordem estabelecida no sorteio, assegurando tratamento isonômico e obedecendo à sequência fixada, de modo a não favorecer ou prejudicar nenhum participante. Deverá também formalizar os contratos, termos de adesão ou ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração, observando as disposições do edital e da legislação aplicável.
- III. O credenciante se compromete a fornecer todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, comunicando aos credenciados, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, sua respectiva posição na ordem de convocação, bem como as datas e condições para atendimento da demanda. Igualmente, deverá assegurar condições adequadas para a execução contratual, evitando entraves administrativos que possam comprometer a regularidade dos serviços ou fornecimentos.
- IV. Além disso, o credenciante tem a obrigação de efetuar os pagamentos devidos aos credenciados pelos serviços prestados ou bens fornecidos, dentro dos prazos e condições estipulados, respeitada a legislação em vigor e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Também deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, designando servidores ou equipe responsável para registrar ocorrências, anotar falhas e adotar medidas corretivas sempre que necessário.
- V. Por fim, cabe ao credenciante assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, adotando providências cabíveis em situações imprevisíveis ou extraordinárias que comprometam a execução do objeto, bem como aplicar, de forma motivada e proporcional, as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma proporcional à quantidade de consultas médicas especializadas em dermatologia efetivamente realizadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o valor unitário fixado no Edital. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do contrato, acompanhada dos relatórios de atendimentos executados e da documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços.

O valor máximo global estimado para o presente credenciamento corresponde ao montante fixado no Edital, considerando o somatório das contratações de todos os credenciados, não havendo garantia de quantitativo mínimo individual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

O presente credenciamento não exige prestação de garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O CREDENCIADO, entretanto, deverá garantir a fiel execução dos serviços médicos especializados em dermatologia, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos atendimentos prestados, pelo cumprimento das agendas e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela observância das normas técnicas, éticas, sanitárias e das especificações previstas no Edital, Termo de Referência e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações pactuadas sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, mediante notificação prévia à outra parte, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Iporã-PR, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE
Município de Iporã-PR

Nome: _____
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

Nome: _____
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____